

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2024

INSTITUI O PROGRAMA "INTERNET CIDADÃ" NO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO, "WI-FI", GRATUITAMENTE, AOS USUÁRIOS E/OU PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Institui o programa "Internet Cidadã" no Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde UBS, na Unidade de Pronto Atendimento UPA da rede pública Municipal de saúde, por meio de rede de comunicação de dados sem fio, "Wi-fi", para acesso gratuito via dispositivos móveis à internet pelos usuários e/ou pacientes que realizarem qualquer tipo de espera e/ou atendimento e/ou tratamento.
- **Art. 2°** O programa "Internet Cidadã" tem a finalidade de instrumentalizar a inclusão digital, assegurando o exercício da cidadania e visa os seguintes objetivos:
- I a democratização da informação;
- II o acesso à cultura;
- III instrumento educacional: e
- IV preparação profissional para o mercado de trabalho.
- **Art. 3°** O programa "Internet Cidadã" será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros que proporcionem interação e conhecimento.
- **Art. 4°** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção e fiscalização da rede, especialmente quanto a adotar canais com filtros 9cenavegação que impeçam o acesso a conteúdo impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**: O Poder Público não será responsabilizado por crimes cibernéticos praticados contra usuários e/ou pacientes.
- **Art. 5°** Fica vedada a apropriação e a exploração comercial privada de sinal do programa "Internet Cidadã" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- **Art. 6°** O Município deve prever o fornecimento de "wi-fi" gratuito para usuários e pacientes nos convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços médicos hospitalares.
- **Art. 7°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 07 de maio de 2024.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Site: www.itaituba.pa.leg.br